



Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer-SD

Rua: Dr. Gastão Vidigal, 120 - Centro- Guarulhos /SP
Telefones: (11) 2087-6858 - 2087-6859

	Fls. nº
Rubrica	
PA Nº 56473/12	

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2012-SD

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARULHOS, NA FIGURA DA SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL ESTRELA DE GUARULHOS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56473/12

O **MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.319.000/0001-50, com sede na Av. Bom Clima, nº 91, Bom Clima - Guarulhos - SP, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário de Esporte, Recreação e Lazer, Sr. Edivaldo Moreira de Barros, portador do RG nº 17.849.390, inscrito no CPF sob o nº 054.982.848-61, autorizado na forma do Decreto Municipal nº 21310/2001 e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL ESTRELA DE GUARULHOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.641.732/0001-59, sediada na Avenida Milton nº 545, Vila Galvão, Guarulhos - SP, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Rogério Francisco Marques, portador do RG n. 22.796.902-9, inscrito no CPF sob o nº 127.636.278-11, residente e domiciliado na Rua: São José nº 20, Casa 2, Vila Galvão, Guarulhos - SP, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** que se rege pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666/93, em especial o seu artigo 116, no Decreto Municipal nº 28.722, de 07/04/11, e demais normas infralegais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.1. Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnica e financeira tendo por objeto promover e massificar a modalidade de Atletismo, realizando a 4ª Corrida Internacional da Cidade de Guarulhos, com os seguintes percursos: 5 Km e 10 Km, nas categorias masculino e feminino, de acordo com o Plano de Trabalho, fls. 135/144, devidamente aprovado pelo Secretário Municipal

Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer-SD

Rua: Dr. Gastão Vidigal, 120 - Centro- Guarulhos /SP
Telefones: (11) 2087-6858 - 2087-6859

	Fls. nº
Rubrica	
PA Nº 56473/12	

de Esporte, Recreação e Lazer, fl. 146, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

1.1.2. Para a realização do referido evento limitado a 2000 (dois mil) participantes, será assegurada a infraestrutura e organização necessárias, englobando: kits (composto por um número de peito, alfinetes e camiseta de tecido tecnológico) e chips de cronometragem que serão entregues aos atletas; premiação; orientação aos participantes por meio de monitores e a supervisão técnica da Federação Paulista de Atletismo.

Parágrafo Primeiro. A CONVENIENTE fica terminantemente vedada de cobrar recursos financeiros ou não, das pessoas ou famílias beneficiárias direta ou indiretamente do objeto do presente convênio.

Parágrafo Segundo. As etapas de execução do presente convênio ficam restritas ao período de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

2.1. Compete ao CONCEDENTE:

a) arcar com os pagamentos a CONVENIENTE, seguindo cronograma acordado entre as partes e mediante a apresentação dos documentos comprobatórios da despesa, correspondentes à execução do objeto deste Convênio, constante do Plano de Trabalho e às leis orçamentárias e demais aditivos a serem firmados;

b) analisar o Plano de Trabalho, proferir parecer técnico e aprová-lo antes da assinatura do convênio ou de qualquer termo de aditamento;

c) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Convênio, mediante proposta da CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que mantenha absoluta pertinência com o objeto inicialmente acordado;

d) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objetos deste Convênio, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

e) acompanhar a execução do convênio, fiscalizando a adequada aplicação dos recursos públicos repassados, com emissão de pelo menos um laudo anual, por equipe técnica responsável, no qual constem os mesmos requisitos do Parecer Técnico citado no artigo 7º, §1º do Decreto municipal nº 28.722/11;

f) fornecer a CONVENIENTE as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio, bem como indicar a periodicidade que pretende ver atendida a obrigação;

g) analisar e aprovar as prestações de contas (parciais e final) dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, no prazo de 60 (sessenta)



Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer-SD

Rua: Dr. Gastão Vidigal, 120 - Centro- Guarulhos /SP
Telefones: (11) 2087-6858 - 2087-6859

	Fls. n°
Rubrica	
PA Nº 56473/12	

dias do encerramento do exercício financeiro, proferindo o Parecer Conclusivo nos termos do artigo 23 do Decreto municipal nº 28.722/11, que deverá ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, independentemente do prazo previsto para o término do convênio;

h) decidir sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos;

i) comunicar à CONVENIENTE qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, suspendendo a liberação das verbas pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período;

j) autorizar a utilização dos saldos de convênio do exercício anterior, observada a data limite de 31 de janeiro do exercício seguinte, mediante decisão fundamentada da autoridade competente;

k) prorrogar de ofício a vigência do ajuste nos casos e retenção ou atraso na liberação das parcelas, por período igual ao do atraso ou retenção, sendo dispensada, neste caso, a formalização de aditamento e prévia análise jurídica do CONCEDENTE;

l) firmar Termo de Ciência e Notificação com a CONVENIENTE, relativo à tramitação do feito perante o TCE/SP, conforme modelo publicado em instrução normativa desta Corte;

m) notificar a celebração do convênio à Câmara Municipal;

n) rescindir o termo de convênio nos casos previstos na legislação, especialmente no artigo 27 do Decreto municipal nº 28.722/11, depois de assegurado, à CONVENIENTE, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

2.2. Compete a CONVENIENTE:

a) executar o pactuado na cláusula Primeira de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;

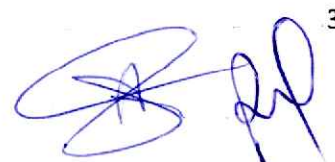
b) aplicar como contrapartida não financeira na execução do objeto deste convênio, os seguintes recursos humanos: 3 (três) profissionais, com a seguinte qualificação: 1 (um) Coordenador Técnico, que será o Coordenador Geral do Evento, com registro no Conselho Regional de Educação Física; 1 (um) Contador, com registro no Conselho Regional de Contabilidade; e 1 (um) advogado, para prestação de assistência jurídica, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil;

c) utilizar recursos próprios para concluir o objeto deste convênio quando forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto;

d) comunicar, de imediato, ao CONCEDENTE, paralisações das atividades;

e) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na cláusula Primeira;

f) apresentar o regulamento a ser utilizado para contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste convênio;

 3



Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer-SD

Rua: Dr. Gastão Vidigal, 120 - Centro- Guarulhos /SP
Telefones: (11) 2087-6858 - 2087-6859

	Fls. nº
Rubrica	
PA Nº 56473/12	

g) manter e movimentar os recursos em conta bancária específica do convênio, com observância das normas constantes na cláusula décima-segunda deste ajuste, admitindo-se pagamentos em dinheiro, desde que observado o limite constante em Portaria a ser editada pelo Secretário de Esporte, Recreação e Lazer;

h) observar os princípios da impessoalidade, moralidade administrativa e economicidade na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos públicos, sendo necessária a realização de cotação prévia de preços no mercado, nos casos de aquisição de bens permanentes, nos termos do art. 22 do Decreto municipal nº 28.722/11;

i) apresentar, quando solicitado, ao CONCEDENTE, aos órgãos de controle setoriais e central ou ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no término do convênio ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, quaisquer dados e documentos relativos ao convênio, procedimentos utilizados para contratação de serviços e aquisição de bens e execução do objeto, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

j) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas da boa e regular aplicação das verbas do convênio, conforme a regulamentação expedida pela Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer, nos termos da cláusula Décima-primeira, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo de 30 dias contados do término da vigência deste ajuste;

k) prestar contas até o dia 31 de janeiro de ano subsequente, das verbas recebidas no exercício financeiro imediatamente anterior, independentemente do prazo de encerramento do convênio, conforme regulamentação expedida pela Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer;

l) utilizar os saldos do convênio do exercício anterior até a data limite de 31 de janeiro do exercício seguinte, desde que haja autorização prévia e expressa da autoridade competente;

m) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no artigo 26 do Decreto municipal nº 28.722/11 e artigo 116, §6º, da Lei federal nº 8.666/93;

n) manter atualizados todos os documentos e/ou declarações exigidos para a formalização do convênio, comunicando à Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer qualquer alteração no seu Estatuto Social bem como na Diretoria;

o) manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na celebração deste ajuste;

p) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

q) preservar as notas fiscais referentes às despesas realizadas no período do convênio pelo prazo de até 10 (dez) anos contados da emissão do respectivo documento fiscal;

r) permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da CONVENIENTE;

s) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.



Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer-SD

Rua: Dr. Gastão Vidigal, 120 - Centro- Guarulhos /SP

Telefones: (11) 2087-6858 - 2087-6859

	Fls. nº
Rubrica	
PA Nº 56473/12	

Parágrafo Único. A CONVENIENTE se compromete, ainda, a observar outras diretrizes e normas fixadas pela CONCEDENTE ou quaisquer de suas Secretarias, em especial a Secretaria de Assuntos Jurídicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1.1. A vigência do presente convênio será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura.

Parágrafo Primeiro. Além da hipótese prevista na alínea k, do item I, da cláusula segunda, o prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

Parágrafo Segundo. A prorrogação do prazo de vigência do convênio será admitida quando demonstrado o atendimento das metas pactuadas no presente ajuste, bem como terem sido apresentadas as contas relativas ao exercício anterior e, se houver tempo hábil, ter sido emitido Parecer Conclusivo plenamente regular no que diz respeito ao convênio objeto da prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1.1. Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Convênio totalizam R\$ 226.615,00 (duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e quinze reais), sendo certo que, da parte do Município, encontram respaldo no orçamento anual, nos termos confirmados pelo Ordenador de Despesa, fl. 187, onerando a dotação orçamentária nº (1029) 1410.2781100502.106.01.110000.335041.000 - Eventos e Atividades de Competição Esportiva.

Parágrafo Único. Quando a transferência ocorrer em exercícios futuros, deverá ser celebrado termo de aditamento, com a indicação dos créditos orçamentários para sua cobertura, nos termos do artigo 17, inciso IV, do Decreto municipal nº 28.722/11.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste Convênio serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, a crédito em conta específica aberta no Banco do Brasil, conta corrente nº 21171-0, na Agência nº 1556-3, em nome da Conveniente e vinculada ao presente Instrumento, devendo os saques somente se dar para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, sem qualquer exceção, mesmo quando da



Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer-SD

Rua: Dr. Gastão Vidigal, 120 - Centro- Guarulhos /SP

Telefones: (11) 2087-6858 - 2087-6859

	Fls. nº
Rubrica	
PA Nº 56473/12	

ocorrência de caso fortuito ou força maior, e nos termos da cláusula décima-segunda deste ajuste.

Parágrafo Primeiro. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

Parágrafo Segundo. A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à parcela anteriormente recebida.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo irregularidades na execução deste Convênio, o CONCEDENTE deverá suspender os pagamentos e notificar, de imediato, a CONVENIENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em especial nos casos a seguir especificados:

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de convênio;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

c) quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE;

d) descumprimento pela CONVENIENTE de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio ou de outras instruções, devidamente notificadas, realizadas por quaisquer órgãos da Municipalidade.

Parágrafo Quarto. Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o Convênio será rescindido e serão tomadas todas as medidas legais cabíveis;

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

6.1.1. Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores do que um mês, na forma do que dispõe o art. 116, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados, com a prévia

6

Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer-SD

Rua: Dr. Gastão Vidigal, 120 - Centro- Guarulhos /SP
Telefones: (11) 2087-6858 - 2087-6859

	Fls. nº
Rubrica	
PA Nº 56473/12	

autorização do CONCEDENTE, exclusivamente no objeto e sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

7.1.1. A celebração de contrato entre a CONVENIENTE e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do CONCEDENTE, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, nem a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro. Por ocasião das prestações de contas parcial e final, a CONVENIENTE deverá juntar comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas e afins.

Parágrafo Segundo. O CONCEDENTE se reserva o direito de regresso caso seja, em qualquer momento, demandado judicial ou extrajudicialmente pelas verbas em questão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1.1. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;

II - pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

III - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;

IV - utilizar os pagamentos por força deste Convênio em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência, de caso fortuito ou força maior;

V - realizar despesa em data anterior à sua vigência, sob pena de serem glosadas pelo CONCEDENTE;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do ajuste pactuado;

VII - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos;

7


Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer-SD

Rua: Dr. Gastão Vidigal, 120 - Centro- Guarulhos /SP
Telefones: (11) 2087-6858 - 2087-6859

	Fls. nº
Rubrica	
PA Nº 56473/12	

VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica (§2º do artigo 18 do Decreto municipal nº 28.722/11);

IX - realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

- a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- c) que constem claramente no plano de trabalho;
- d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do convênio.

Parágrafo Primeiro. É vedado, ainda, à CONVENIENTE interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, sendo inteiramente responsável pela continuidade do objeto deste cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

Parágrafo Segundo. No caso do inciso VIII, admite-se o pagamento de encargos pelo atraso de tributos, desde que a mora seja decorrente de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES

9.1.1. Após a conclusão ou extinção do ajuste, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste Convênio deverão ser destinados a Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer, salvo disposição expressa em contrário, quando necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo ser observados o processo formal e a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10.1.1. É prerrogativa do CONCEDENTE exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo Primeiro. A CONVENIENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.





Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer-SD

Rua: Dr. Gastão Vidigal, 120 - Centro- Guarulhos /SP
Telefones: (11) 2087-6858 - 2087-6859

	Fls. nº
Rubrica	
PA Nº 56473/12	

Parágrafo Segundo. No exercício da fiscalização, o CONCEDENTE deverá emitir pelo menos um laudo anual, elaborado por equipe técnica responsável, no qual constem os mesmos requisitos do Parecer Técnico citado no artigo 7º, §1º, do Decreto municipal nº 28.722/11.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1.1. A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser apresentada pela CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

I - ofício da CONVENIENTE encaminhando a prestação de contas ao representante do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal concedente do Convênio;

II - plano de trabalho aprovado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal concedente do Convênio;

III - cópia do Convênio e de eventuais Termos Aditivos;

IV - cópia da Nota de Empenho emitida pelo CONCEDENTE;

V - relatório de Execução Físico-Financeira;

VI - demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, bem como os saldos;

VII - relação de pagamentos efetuados, com a juntada das respectivas notas-fiscais;

VIII - relação de bens discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos do CONCEDENTE, se for o caso;

IX - extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;

X - Termo de Aceitação Definitiva da Obra, quando tiver por objeto a execução de obras ou serviços de engenharia;

XI - cópias dos comprovantes das despesas efetuadas com recursos do Convênio, que demonstrem o atendimento às disposições contidas na cláusula Segunda, Item II, "f" e na cláusula Décima-segunda;

XII - comprovante de recolhimento do saldo bancário, se for o caso;

XIII - relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do Convênio;

XIV - fotos das obras/serviços realizados.

Parágrafo Primeiro. Em caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o Ordenador da despesa promoverá a instauração da Tomada de Contas do responsável e ao registro do fato no Departamento de Consultoria da Secretaria de Assuntos Jurídicos, na figura de ofício ou memorando.

9

Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer-SD

Rua: Dr. Gastão Vidigal, 120 - Centro- Guarulhos /SP

Telefones: (11) 2087-6858 - 2087-6859

	Fls. n°
Rubrica	
PA Nº 56473/12	

Parágrafo Segundo: A prestação de contas parcial será composta da documentação especificada nos itens V, VI, VII, IX, X, XI e XIV desta Cláusula e deverá realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso financeiro.

Parágrafo Terceiro: A CONVENIENTE deverá divulgar em seu sítio na rede mundial de computadores (*internet*), se houver, as prestações de contas parcial e final, atualizando-as periodicamente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DE DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1.1. As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da CONVENIENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio, observando-se a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

Parágrafo Primeiro. As despesas somente poderão ser pagas por meio de depósito identificado, cartão de débito automático ou similar, cheque nominal ou via *internet*, salvo na hipótese do artigo 21 do Decreto municipal nº 28.722/11;

Parágrafo Segundo. A aquisição de bens permanentes com recursos deste convênio deverá ser precedida de cotação prévia de preços com, no mínimo, três orçamentos, observando-se os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Parágrafo Terceiro. Os documentos comprobatórios das despesas por fornecimento de material, serviço prestado ou obra executada deverão ser atestados por dois empregados, devidamente identificados, demonstrando que os serviços foram prestados e os materiais recebidos.

Parágrafo Quarto. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1.1. As partes e a interveniente poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente Convênio, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido;

Parágrafo Primeiro. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente,



Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer-SD

Rua: Dr. Gastão Vidigal, 120 - Centro- Guarulhos /SP
Telefones: (11) 2087-6858 - 2087-6859

	Fls. nº
Rubrica	
PA Nº 56473/12	

pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) a aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto na cláusula Sexta;
- d) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- e) falta de apresentação da Prestação de Contas nos prazos estabelecidos;
- f) a rejeição das contas apresentadas pela CONVENIENTE;
- g) na hipótese prevista no parágrafo terceiro da Cláusula Quinta.

Parágrafo Segundo. A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

Parágrafo Terceiro. A rescisão do convênio deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

14.1.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta do CONCEDENTE:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos: inexecução do objeto da avença; não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial e utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação;

V- o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do convênio.

11



Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer-SD

Rua: Dr. Gastão Vidigal, 120 - Centro- Guarulhos /SP
Telefones: (11) 2087-6858 - 2087-6859

	Fls. nº
Rubrica	
PA Nº 56473/12	

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

15.1.1. O CONCEDENTE providenciará:

- a) até o décimo dia útil após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia;
- b) até o dia 15 do mês subsequente à assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia do Termo de Convênio e dos respectivos aditivos ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;
- c) a notificação da celebração do convênio à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1.1. Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

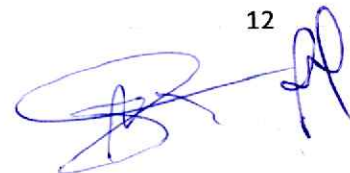
- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;
- c) fica fazendo parte integrante deste Convênio o Plano de Trabalho, devendo nele constar a descrição do projeto, justificativa, metas, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

17.1.1. Para os fins legais, considera-se como autoridade gestora do presente convênio o Exmo. Sr. Secretário de Esporte, Recreação e Lazer do Município de Guarulhos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS SANÇÕES

18.1.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo pode ensejar a CONVENIENTE a sujeição às sanções previstas no artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, além de outras constantes no ordenamento jurídico.





Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer-SD

Rua: Dr. Gastão Vidigal, 120 - Centro- Guarulhos /SP
Telefones: (11) 2087-6858 - 2087-6859

	Fls. nº
Rubrica	
PA Nº 56473/12	

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO

19.1.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem a Comarca do Município de Guarulhos.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Guarulhos, _____ de _____ de 2012.

EDIVALDO MOREIRA BARROS (VADINHO)
SECRETÁRIO DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER DE GUARULHOS

ROGÉRIO FRANCISCO MARQUES
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL ESTRELA DE GUARULHOS

Testemunha:

RG

Testemunha:

RG